# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### PORTARIA N°. 09, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por força do inciso I, do Art. 6°, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, Decreto n°. 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e

Considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, Lei nº. 12.017, de 13 de agosto de 2009, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria GM/MEC nº. 731, de 22 de julho de 2009, no Manual SIAFI e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 2ª Edição.

#### RESOLVE,

- Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Planejamento, Orçamentação e Custos para as unidades orçamentárias e gestoras do Ministério da Educação MEC, por meio da adoção da Subação Orçamentária e do Plano Interno PI.
- § 1º As políticas nacionais de educação, especialmente as iniciativas do Plano de Desenvolvimento da Educação PDE e demais planos desenvolvidos no âmbito das instituições federais de ensino e pesquisa, vinculadas ao MEC, serão integradas aos Planos Plurianuais PPA por meio de Subações Orçamentárias cadastradas no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação SIMEC.
- § 2º A Subação Orçamentária é o instrumento de integração entre o planejamento, a programação e a execução orçamentária e financeira, de forma a orientar os processos de tomada de decisão e imprimir visibilidade às atividades desenvolvidas para dar consecução às políticas nacionais de educação, podendo ser executada por meio de uma ou mais ações orçamentárias.
- § 3º O instrumento para orientar o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão contínua de cada Subação Orçamentária é o Plano de Trabalho, de inserção obrigatória no SIMEC, para as unidades orçamentárias 26.101 Administração Direta, 26.290 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, 26.291 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e 26.298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- § 4º O Plano Interno, constante do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI, será utilizado como instrumento de programação e gerenciamento da Subação Orçamentária e de detalhamento de seus atributos, com vistas à apropriação de custos das

políticas nacionais de educação e do planejamento institucional das unidades orçamentárias e gestoras do MEC.

- § 5º O SIMEC disponibilizará funcionalidade de criação e codificação de Subações Orçamentárias e seus respectivos Planos Internos.
- Art. 2º As unidades orçamentárias vinculadas ao MEC identificadas no Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI como órgãos subordinados ao Órgão Superior Ministério da Educação 26.000 devem, obrigatoriamente, utilizar o Plano Interno.
- § 1º O campo para a inclusão dos códigos dos Planos Internos no SIAFI dispõe de 11 (onze) posições para cadastramento, permitindo a utilização de combinações alfanuméricas, não sendo permitido o uso de caracteres especiais, assim definidos no âmbito do MEC:
- I Na primeira posição será utilizado o enquadramento da despesa, conforme o Anexo I desta Portaria;
  - II Da segunda à quinta posição, serão cadastrados códigos identificadores da Subação
    Orçamentária à qual se vincula o respectivo PI.
  - III A sexta posição definirá o nível/etapa de ensino, conforme padronização do Anexo II desta Portaria;
  - IV A sétima e a oitava posição estabelecerão a categoria de apropriação, conforme padronização do Anexo III desta Portaria;
  - V A nona e a décima posição serão utilizadas codificações de livre escolha da unidade, de forma a atender às suas necessidades e características específicas.
  - VI A décima primeira posição definirá a modalidade de ensino/tema/público, conforme padronização do Anexo IV desta Portaria.
- § 2º A utilização da Subação Orçamentária e seus respectivos Planos Internos é de caráter obrigatório para as unidades orçamentárias constantes do § 3º do Art. 1º.
- § 3° As unidades orçamentárias não contempladas no § 3° do Art. 1° ficam dispensadas da obrigatoriedade da utilização de código identificador da Subação Orçamentária, previsto no Inciso II do § 1° deste artigo, sendo facultada a utilização do código zerado (0000) ou do código da ação orçamentária, a critério de cada unidade.
- § 4º Sempre que a unidade não fizer uso da codificação livre, conforme Inciso V do § 1º deste artigo será utilizado código zerado (00).
- § 5º Fica dispensada da obrigatoriedade de utilização do Inciso VI do §1º deste artigo a Unidade Orçamentária 26.290 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP.
- § 6º Quando não houver categoria de apropriação específica no Anexo III, serão utilizadas as categorias 01 Gestão da Subação Orçamentária ou da Unidade; 71 Gestão Hospitalar; 90 Transferências Legais e Constitucionais; 91 Transferências Voluntárias; 92

- Descentralizações Internas ao MEC; 93 Descentralizações Externas ao MEC; e, 99 Outras Despesas.
- § 7º A partir de 15 de março de 2010, a utilização de limites de movimentação e empenho e de limites de saque ficarão condicionadas à implantação e à atualização do Plano de Trabalho no SIMEC, na forma prevista no § 3º do Art. 1º.
- Art. 3º Todas as unidades orçamentárias vinculadas ao MEC utilizarão planos internos específicos para cada obra, objetivando o respectivo monitoramento da execução e dos custos.
- § 1º As obras contratadas pelo Ministério da Educação, suas autarquias e fundações, serão obrigatoriamente cadastradas no Módulo "Monitoramento de Obras" do SIMEC, utilizando-se, prioritariamente, os códigos identificadores de PI gerados pelo Sistema, admitindo-se os oriundos de outra Unidade Orçamentária da União.
- § 2º Recursos oriundos de outras dotações orçamentárias da União, destinados à complementação das obras previstas no § 1º deste artigo serão cadastrados obrigatoriamente no PI original da obra, quando o crédito descentralizado não estiver detalhado com Plano Interno próprio da unidade descentralizadora.
- § 3º Os Planos Internos referentes a obras ficam dispensados da obrigatoriedade de utilização do Inciso VI do §1º do Art. 2º.
- § 4º A liberação dos limites de movimentação e empenho e dos limites de saque das obras previstas no § 1º deste artigo, ficará condicionada ao cadastramento do Plano Interno no Módulo "Monitoramento de Obras" do SIMEC.
- Art. 4º A unidade responsável pelo planejamento de cada órgão subordinado procederá à geração e posterior inserção, no SIMEC, das Subações Orçamentárias no módulo PPA Monitoramento e Avaliação, para a elaboração de seus respectivos planos de trabalho.
- Art. 5º A Setorial Orçamentária de cada órgão subordinado ao Órgão Superior 26000 Ministério da Educação será a responsável pela geração e posterior vinculação, no SIMEC, dos planos internos ao plano de trabalho de cada Subação Orçamentária.
- § 1º A Setorial Orçamentária será a responsável pelo cadastramento das tabelas dos Planos Internos no SIAFI, utilizando a transação "ATUPI Atualiza Plano Interno" para incluir os códigos a serem utilizados pelas suas unidades gestoras executoras.
- § 2º A Setorial Orçamentária das Instituições Federais de Ensino Superior será a responsável pelo cadastramento das tabelas dos Planos Internos das unidades orçamentárias dos Hospitais Universitários Federais a ela vinculadas.
- § 3º A Setorial Orçamentária do órgão subordinado 26.298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação será responsável pelo cadastramento das tabelas dos Planos Internos correspondentes à Unidade Orçamentária 73.107 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios Recursos sob supervisão do MEC e da Unidade Orçamentária 74.902 Operações Oficiais de Crédito Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES.

- § 4º A Setorial Orçamentária das Instituições Federais de Ensino, que mantém em sua estrutura organizacional Restaurante Universitário, Alojamento Estudantil e Hospital Veterinário de Ensino, deverá providenciar no SIAFI a criação, a seu critério, das respectivas Unidades Gestoras Responsáveis UGR ou Unidades Gestoras Executoras UGE.
- Art. 6º As orientações para o cumprimento das regras determinadas nesta Portaria ficam estabelecidas no Manual do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamentação e Custos do Ministério da Educação, contendo as instruções para elaboração de subações orçamentárias, dos planos internos e dos planos de trabalho, que será disponibilizado nos endereços http://www.mec.gov.br/spo e http://simec.mec.gov.br.
- Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria Nº. 01, de 09 de janeiro de 2009 e a Portaria Nº. 02, de 13 de janeiro de 2009 da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.
- Art. 8º Esta Portaria, composta dos ANEXOS I, II, III e IV, entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA

## Anexo I

Enquadramento da Despesa		
Código	Descrição	
Α	ADMINISTRATIVA - despesas consideradas essenciais ao atendimento da área meio, executadas com todas as fontes de Recursos.	
С	Contratos/Convênios – despesas financiadas com arrecadação de Receita Própria decorrente de convênio, acordo, contrato ou ajuste, que exige algum tipo de contraprestação de obrigações ou serviços realizados pela unidade, e suas respectivas contrapartidas.	
E	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - despesas cuja relevância incide sobre o planejamento estratégico da Unidade, contemplando ações de curto e médio prazo, constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional, executadas com todas as fontes de recursos.	
F	Ações Finalísticas - despesas consideradas essenciais ao atendimento das finalidades acadêmicas, ou as que concorrem para a consecução dos objetivos programáticos educacionais e de ação social, executadas com todas as fontes de recursos.	
I	PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – despesas cuja relevância incide sobre ações de caráter global e de longo prazo constantes do PDI da Unidade.	
Р	PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – despesas relativas às ações constantes no PDE	
R	PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - despesas relativas aos planos de ações articuladas de Estados e Municípios no âmbito do PDE.	
S	<b>SUS</b> – despesas referentes à contratualização com o gestor estadual ou municipal.	
X	Dotações orçamentárias recebidas por descentralizações externas ao MEC, inclusive do Ministério da Saúde que não se enquadram no código S.	

## Anexo II

Nível / Etapa de Ensino				
Código	Descrição			
В	Básica			
С	Creche			
F	Fundamental			
G	Graduação			
I	Infantil			
М	Médio			
0	Pós-graduação			
Р	Profissional/Tecnológico			
R	Pré-escola			
N	Não se aplica			

## Anexo III

Categoria de Apropriação			
Código	Descrição		
00	Reserva Técnica		
01	Gestão da Subação ou da Unidade		
04	Monitoria		
06	Bolsas		
08	Auxílio ao Pesquisador e ao Avaliador		
10	Vestibulares		
15	Despesa Extra Orçamentária		
32	Aquisição de Material de Consumo - Laboratório		
33	Aquisição de Material Permanente - Laboratório		
37	Material Pedagógico		
38	Aquisição de Mobiliário		
40	Aquisição de Equipamentos		
41	Obras - Construção		
42	Obras - Ampliação		
43	Obras - Reforma		
51	Eventos		
52	Formação e Capacitação de Professores		
57	Formação e Capacitação de Profissionais da Educação		
59	Capacitação de Conselheiros		
71	Gestão Hospitalar		
90	Transferências Legais e Constitucionais		
91	Transferências Voluntárias		
92	Descentralizações Internas ao MEC		
93	Descentralizações Externas ao MEC		
94	Fomento à Pós-Graduação		
99	Outras Despesas		

## Anexo IV

Modalidade de Ensino / Tema / Público			
Código	Descrição		
Α	Campo		
D	Indígena		
Е	Especial		
Н	Doutorado		
J	EJA		
K	Ambiental		
L	Integral		
Р	Profissional/Tecnológico		
Q	Étnico Racial		
S	Especialização/Residência		
Т	Pós-Doutorado		
U	Rural		
V	Pesquisa		
Χ	Extensão		
Υ	Mestrado		
Z	Direitos Humanos		
N	Não se aplica		